Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2706/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/10401/2023
PROTOCOLO	: 2282541
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NAVIRAÍ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: TATIANE MARIA DA SILVA MORCH
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Naviraí, Pregão Eletrônico n.º 121/2023, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em transporte escolar, para atender solicitação da Gerência de Educação e Cultura do Município. O valor estimado é de R$ 1.522.840,00 (um milhão quinhentos e vinte e dois mil oitocentos e quarenta reais).

A Divisão de Fiscalização, através da ANA – DFE – 8230/2023 (peça 12), evidenciou inconsistências na elaboração do edital capazes de obstar a continuidade da licitação.

Destarte, proferida Decisão Liminar (fls. 187-191), o jurisdicionado foi devidamente intimado e em resposta apresentou suas razões, solicitando a continuidade do certame.

Procedidos os trâmites processuais, em análise das razões apresentadas (ANA – DFE – 9565/2023 – peça 49), a equipe técnica verificou que o certame fora suspenso e as irregularidades retificadas, atendendo as determinações contidas na Decisão Liminar supra, sendo esta posteriormente revogada (peça 53).

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC - 2519/2024 – peça 75) pela extinção e consequente arquivamento dos autos, em virtude da perda do objeto.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, “a”, 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.